



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

DECISÃO - 9098661

Trata-se de julgamento de habilitação da licitante Steelenge Construções Especializadas e Facilities Eireli (CNPJ: 32.419.175/0001-24) relativo ao item nº 01 do pregão eletrônico nº 05/2019, consistente na elaboração de projeto executivo para revitalização/adaptação/construção de acesso único à entrada principal da sede da Seção Judiciária do Amazonas.

Tendo em vista que o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF da licitante apontou o registro de ocorrência impeditiva indireta, (folha nº 02 do documento 9034251), este Pregoeiro, em cumprimento ao item 11.1.11 do edital (folha nº 07 do documento 8881922), abriu diligência, conforme artigo 43, [§ 3º, da Lei 8.666/93](#), e convocou a licitante, no dia 27/09/2019 as 11h:06m, através do chat do sistema Comprasnet (folha nº 03 do documento 9034746), para que esta juntasse, no correspondente sistema, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, razões e documentos capazes de afastar a caracterização de possível fraude, sob pena de desconsideração da personalidade jurídica da licitante e o conseqüente reconhecimento da extensão dos efeitos do impedimento de licitar e de contratar com a União, por decorrência da sanção aplicada à pessoa jurídica PSX Engenharia e Infraestrutura Ltda (CNPJ: 15.376.642/0001-67). O prazo limite estabelecido para a anexação das documentações em questão foi 04/10/2019.

A licitante anexou, conforme folha nº 01 do documento 9034746, no dia 03/10/2019 às 22h:19m, no sistema Comprasnet, o documento de contestação ao registro de impedimento indireto constante na sua certidão SICAF, documento 9035287, alegando, em sua peça, que não existe qualquer apontamento em atestado de antecedentes criminais de pessoas ligadas a Stelenge, e que não há que se falar em prejudicar a empresa. Argumenta que o edital, através do item 3.5, estaria vetando apenas a participação da empresa licitante e que não haveria qualquer menção quanto ao impedimento para licitação por suposta alegação de ocorrência impeditiva indireta. Além disso, citou jurisprudências do Superior tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJ/PR), além de doutrinas para fundamentar suas alegações e, por fim, requereu a manutenção de sua classificação neste pregão eletrônico.

De posse das informações obtidas mediante consultas públicas em sítios de órgãos competentes, bem como da documentação apresentada pela empresa diligenciada, apresento os seguintes achados e manifestações:

1. Consultando o SICAF da licitante Steelenge Construções Especializadas e Facilities Eireli (CNPJ: 32.419.175/0001-24), folhas nº 01 e 02 documento 9034251, constatou-se que a ocorrência em questão deu-se em razão do cruzamento realizado pelo sistema entre a empresa licitante e a PSX Engenharia e Infraestrutura Ltda (CNPJ: 15.376.642/0001-67). Esta última sofreu sanção pela Caixa/Gerência de Filial Logística Curitiba/PR (UASG: 175022) com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, apresentando como âmbito de sanção a União, no período de 26/01/2017 a 25/01/2022, conforme documentos 9035725 e 9035740.

2. O SICAF indicou um vínculo de sócios entre ambas as empresas, ou seja, de um dos sócios da empresa penalizada (PSX Infraestrutura), Sr. Paulo Felipe Silva Nascimento, na condição de cônjuge da sócia da empresa licitante (Steelenge Construções), Srª Juliana Teresinha Lopes.

3. Mediante consulta ao sítio eletrônico do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná, CREA-PR, documento 9035504, verificou-se que a empresa licitante (Steelenge Construções) apresenta um rol de 03 (três) responsáveis técnicos, entre eles o Sr. Paulo Felipe Silva Nascimento, na condição de engenheiro civil, o qual foi, inclusive, indicado pela licitante como responsável técnico do objeto relativo ao item nº 01 desta licitação, conforme pode ser observado no documento 9034415. Além disso, o Sr. Paulo Felipe assina, juntamente com a sócia proprietária da Steelenge Construções, a proposta de preços, documento 9034184, e outros documentos apresentados neste certame, documentos 9034372 e 9034415. O mesmo profissional além de ser um dos sócios da empresa apenas, PSX Engenharia, conforme documento 9035656 (folhas nº 02 e 03), atuava, também, como responsável técnico da mesma, conforme documento 9035707.

4. A licitante utilizou o acervo técnico do profissional Paulo Felipe Silva Nascimento para fins de qualificação técnica neste pregão eletrônico, objetivando o atendimento ao item 11.4.9 do edital, conforme documentos 9034535, 9034559, 9034574.

5. O referido profissional, conforme consulta ao sítio do CREA/PR, deu baixa de sua responsabilidade técnica na empresa apenas em 02/08/2018, conforme documento 9035858, e em 11/03/2019 adentrou na equipe técnica, na condição de responsável técnico, da empresa licitante (Steelenge Construções), conforme documento 9035887. A Steelenge foi constituída, segundo relatado no tópico 06 (seis) deste relatório, em 11/01/2019, conforme documentos 9035957 e 9034631. Ou seja, dois meses após a abertura da Steelenge, o profissional adentrou em sua equipe técnica.

6. Ao consultar o sítio eletrônico do CREA/PR e verificar a situação da empresa penalizada, PSX Engenharia e Infraestrutura, verificou-se que esta se encontra com o status “bloqueado” no referido Conselho, conforme documento 9036089, o que apresenta fortes indícios de que não se encontra mais ativa perante aquela entidade.

7. Através de consultas ao SICAF e ao portal da Receita Federal, constatou-se que a PSX Engenharia apresenta como data de abertura 10/04/2012, conforme documentos 9035656 e 9036123, enquanto que a licitante, Steeenge Construções, apresenta como data de abertura o dia 11/01/2019, conforme documentos 9035957 e 9036165, portanto, a segunda empresa foi aberta após a aplicação de penalidade à primeira.

8. Através de consulta ao comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ no site da Receita federal, além do SICAF, verificou-se que ambas as empresas atuam na área de engenharia, não apresentam coincidência de endereços, todavia possuem alguns endereços de email e número de telefone em comum.

9. Em relação às alegações da licitante Steeenge Construções Especializadas e Facilities Eireli, observa-se que esta não observou o teor do item 11.1.11 do edital que, inclusive, fundamenta esta diligência. O dispositivo editalício em tela é claro no tocante à apuração corrente, por parte deste pregoeiro, no caso da detecção do registro de ocorrência impeditiva indireta no SICAF da licitante, portanto a licitante deveria ter a devida consciência desta situação no momento em que decidiu participar do presente pregão eletrônico, considerando a previsão expressa no instrumento convocatório.

10. Com relação ao argumento da licitante de que ela *“não possui sócio-controlador e/ou sócio-gerente em comum com uma suposta entidade apenada”*, observou-se que tal alegação não condiz com a realidade, considerando o fato do próprio sistema SICAF ter realizado o alerta de vínculo entre um dos sócios da empresa apenada com a sócia proprietária da empresa licitante, conforme relatado no tópico 02 (dois) deste relatório. O vínculo gerado pelo sistema não está adstrito, necessariamente, à mesma pessoa, ampliando sua busca, portanto, através do grau de parentesco, o que ficou evidenciado no caso concreto.

11. Outro ponto a se destacar é que, não obstante o fato dos endereços das empresas serem diferentes, foi detectada a clara transferência do acervo técnico-humano da empresa apenada para a empresa licitante, considerando o fato de um dos sócios da empresa PSX Engenharia pertencer ao quadro técnico da licitante, inclusive indicado como responsável técnico do objeto desta licitação, e ter realizado a assinatura conjunta de documentos apresentados no pregão. Chamou a atenção, também, o grau de parentesco (cônjuges) entre os sócios de ambas as empresas, alertado pelo Sistema SICAF. Há de se frisar que a licitante foi constituída após a aplicação da penalidade à empresa PSX Engenharia, conforme relatado no tópico 07 (sete) desta decisão. Além disso, conforme relatado no item 5, destaco que o ingresso do profissional em sua equipe técnica ocorreu dois meses depois da sua constituição e em período próximo à sua saída do quadro técnico da empresa apenada.

12. Conclui-se, a partir dos dados coletados, que o profissional em tela atua como principal funcionário da empresa e que este seria responsável pela elaboração do projeto objeto desta licitação, o que torna ainda mais robusta a convicção de transferência profissional e intelectual da empresa impedida de licitar e contratar com a União para a nova empresa que apresenta menos de 01 (um) ano de fundação. Notou-se, ainda, que na própria proposta da licitante esta indica o profissional em questão como procurador para assinatura do contrato, caso fosse vencedor da licitação, o que reforça ainda mais o cenário observado.

Da Decisão:

Diante dos fatos colhidos e expostos, não resta alternativa a este pregoeiro senão declarar a licitante Steeenge Construções Especializadas e Facilities Eireli (CNPJ: 32.419.175/0001-24) inabilitada para o item nº 01 do pregão eletrônico nº 05/2019, em virtude desta ter incorrido no item 11.1.11 do edital, bem como dos fortes indícios apurados de utilização da empresa participante desta licitação por parte de empresa impedida para licitar e contratar com a União, com o fim de continuar atuando no mercado.

Remeto a presente decisão de inabilitação da licitante à deliberação superior, quanto a sua ratificação.

À deliberação superior.

Respeitosamente,

Cláudio Fabiano Valente Mortágua

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Fabiano Valente Mortágua, Técnico Judiciário**, em 16/10/2019, às 13:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9098661** e o código CRC **662707ED**.



Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/

0002082-25.2019.4.01.8002

9098661v11